



**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA**

CNPJ nº 92.715.812/0001-31

NIRE nº 43300007693

FATO RELEVANTE

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), à Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, e à Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, proposta de reestruturação societária a ser submetida aos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para 18 de fevereiro de 2021, tratando da cisão parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE G (“Incorporadora”).

I. IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ELAS DESEMPENHADAS

1.1. A Companhia é uma companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300007693, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, tendo como objeto social, dentre outras atividades: (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica (“Atividades de Geração”); e (ii) explorar sua infraestrutura a fim de desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos e de telefonia, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive provenientes de projetos associados (“Atividades de Transmissão”).

1.2. A Incorporadora, por sua vez, tem o seguinte objeto social: realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica.

II. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. A presente reestruturação societária tem por objetivo segregar as Atividades de Geração das Atividades de Transmissão, mantendo-se as Atividades de Transmissão na Companhia e vertendo-se as Atividades de Geração para a Incorporadora, por meio da cisão parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Incorporadora, cuja atividade consiste em explorar as Atividades de Geração (“Cisão Parcial com Incorporação”).

2.2. A Cisão Parcial com Incorporação será realizada em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação da Companhia, celebrado em 28 de janeiro de 2021 (“Protocolo”).

2.3. A Cisão Parcial com Incorporação está sujeita às aprovações societárias aplicáveis.

2.4. Condição Suspensiva. A eficácia da Cisão Parcial com Incorporação está sujeita à celebração, com o Poder Concedente, de instrumento de formalização da transferência da concessão regulada nos termos do Contrato de Concessão nº 025 de 2000 à CEEE-G. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á a fim de deliberar acerca da confirmação da verificação da Condição Suspensiva e da eficácia da Cisão Parcial com Incorporação.

III. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO

3.1. A Cisão Parcial com Incorporação representará, para a Companhia, diminuição de custos administrativos e operacionais, bem como estrutura de capital adequada para as Atividades de Geração que serão vertidas para a Incorporadora. Além disso, o segmento de negócio consistente nas Atividades de Geração será desenvolvido pela Incorporadora, estabelecendo estrutura de capital adequada para referidas atividades e proporcionando ao mercado maior visibilidade sobre a performance isolada das Atividades de Geração, permitindo aos acionistas e investidores uma melhor avaliação de referido segmento e viabilizando a alocação de recursos de acordo com seus interesses e estratégia de investimento.

3.2. A Administração da Companhia estima que o valor a ser despendido para a concretização da Cisão Parcial com Incorporação, pela Companhia, será no montante de R\$ R\$ 99.352,00 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois mil reais), aproximadamente. Tal valor inclui despesas com assessores jurídicos, auditores independentes, avaliadores, e demais profissionais contratados para assessoria na reorganização.

3.3. Não foram identificados quaisquer riscos de natureza operacional, comercial, financeira, contratual ou tecnológica, em decorrência da Cisão Parcial com Incorporação. Não obstante, é possível que determinadas sinergias esperadas não se concretizem.

IV. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. A quantidade de ações de emissão da Incorporadora a serem entregues aos acionistas da Companhia em decorrência da incorporação, pela Incorporadora, da Parcela Cindida, foi determinada com base na avaliação do valor contábil da Parcela Cindida.

4.2. Foi contratada BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 ("Avaliador") para elaborar o laudo de avaliação da Companhia, com base no valor contábil da Companhia, na data-base de 30 de junho 2020 ("Data-Base"), a fim de determinar o montante do aumento de capital da Incorporadora decorrente da incorporação da Parcela Cindida ("Laudo de Avaliação"). Foram elaboradas, ainda, as informações financeiras *pro forma* da Companhia relativas à Data-Base, acompanhadas da respectiva asseguarção razoável pela a Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 21.601.212/0001-02 ("Avaliador Independente"), nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

4.3 O Auditor e o Avaliador Independente declararam nos documentos elaborados para a Cisão Parcial com Incorporação não haver conflito ou comunhão de interesses com os acionistas controladores e minoritários da Companhia e da Incorporadora.

4.4. Em virtude da Cisão Parcial com Incorporação, conforme descrito acima, com base no valor contábil, nos termos do Laudo de Avaliação, o capital social da Incorporadora será aumentado no montante da Parcela Cindida, no valor de R\$ 584.289.646,95 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Previamente à aprovação da Cisão Parcial com Incorporação, será deliberada a criação de classe preferencial de ações no capital social da Incorporadora, nos mesmos termos e com os mesmos direitos de referida classe de ações da Companhia. Dessa forma, o capital social da Incorporadora, assim, passará dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 584.290.646,95 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), com a emissão de 9.506.970 (nove milhões, quinhentas e seis mil, novecentas e setenta) ações ordinárias e 153.287 (cento e cinquenta e três mil e duzentas e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, passando o novo capital social a ser dividido em 9.507.970 (nove milhões, quinhentas e sete mil, novecentas e setenta) de ações ordinárias e 153.287 (cento e cinquenta e três mil e duzentas e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

4.5. Em decorrência da operação, os acionistas detentores de ações da Companhia receberão, após a verificação da Condição Suspensiva, 9.506.970 (nove milhões, quinhentas e seis mil, novecentas e setenta) ações ordinárias e 153.287 (cento e cinquenta e três mil e duzentas e oitenta e sete) ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporadora, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

Com base no quanto disposto acima, a CEEE-Par, acionista controladora da Cindida, receberá 6.379.821 ações ordinárias e 1.087 ações preferenciais de emissão da Incorporadora. Tendo em vista que a CEEE-Par já é detentora da totalidade das 1.000 (mil) ações ordinárias de emissão da Incorporadora, sua participação final no capital social da Incorporadora será diluída, com vistas a manter, no capital social da Incorporadora, a exata participação atualmente detida pela CEEE-Par e pelos demais acionistas no capital social da Companhia.

V. ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE FORMARÃO O ACERVO CINDIDO DA COMPANHIA

5.1. O acervo cindido da Companhia será composto por elementos passivos e ativos relacionados à Atividade de Geração, nos valores abaixo indicados:

Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	
Ativo	R\$ 978.636.000,00
Passivo	R\$ 378.838.000,00
Patrimônio Líquido	R\$ 599.798.000,00

5.2. A Parcela Cindida, avaliada no valor total de R\$ de R\$ 599.797.646,95 (quinhentos e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), foi avaliada com base em seu valor contábil na Data Base de 30 de junho de 2020, conforme Laudo de Avaliação, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A., *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Conforme identificado no Laudo de Avaliação, do valor total da Parcela Cindida, o valor de R\$ 15.908.000,00 (quinze milhões, novecentos e oito mil reais) representa um saldo contábil diretamente relacionado às Atividades de Geração existente na conta de “outros resultados abrangentes – ORA” do patrimônio líquido da Companhia na Data-Base. Visando à manutenção da natureza contábil de referido valor no patrimônio líquido da Incorporadora,

este valor será destinado à conta de “outros resultados abrangentes – ORA” do patrimônio líquido da Incorporadora.

Dessa forma, do valor total da Parcela Cindida apurado pelo Laudo de Avaliação, de R\$ 599.797.646,95 (quinhentos e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), (i) o valor de R\$ 584.289.646,95 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) será alienado mediante redução do capital social da Companhia, e (ii) o valor de R\$ 15.508.000,00 (quinze milhões, quinhentos e oito mil reais) será alienado da conta de “outros resultados abrangentes – ORA” do patrimônio líquido da Companhia.

5.3. Como resultado da Cisão Parcial com Incorporação, o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 584.289.646,95 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), passando de R\$ 1.565.632.410,67 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 981.342.763,72 (novecentos e oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). A redução do capital social da Companhia não implicará alteração na quantidade de ações em que o mesmo se divide.

VI. SUBMISSÃO DA CISÃO PARCIAL À APROVAÇÃO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

6.1. As alterações ao Estatuto Social da Companhia decorrentes da Cisão Parcial com Incorporação estão sujeitas à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

VII. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI DAS S.A.

7.1. A Companhia esclarece que não será elaborado o laudo exigido pelo art. 264 da Lei das S.A. no âmbito da Cisão Parcial com Incorporação, uma vez que, não obstante a Companhia e a Incorporadora tenham relação de controle comum: (i) no caso apresentado não se trata de incorporação de sociedades sob controle comum, mas sim de incorporação de parcela cindida de companhia aberta por outra companhia sob controle comum, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.; e (ii) após a efetivação da Cisão Parcial com Incorporação, serão conferidas aos atuais acionistas da Companhia ações de emissão da CEEE-G representando a mesma participação indireta que tais acionistas possuem atualmente na Companhia. Ou seja, considerando que cada acionista da Companhia receberá, em substituição às suas respectivas

participações detidas na Companhia, igual parcela de seu patrimônio por meio de participação acionária na CEEE-G, não que há que se falar em apuração de referidos patrimônios a preços de mercado, nos termos já decididos pela CVM no âmbito do Processo RJ 2010/14667, cujo julgamento ocorreu em 14 de outubro de 2010.

VIII. APLICABILIDADE DO DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

8.1. A Cisão Parcial com Incorporação ensejará o direito de retirada, uma vez que implicará em mudança do objeto social, tendo em vista que a atividade preponderante da Incorporadora não coincidirá com a decorrente do objeto social da Cindida, nos termos do artigo 137, III, alínea “a”, da Lei das S.A., dado que a Incorporadora desenvolverá apenas as Atividades de Geração, e não as Atividades de Transmissão. Dessa forma, os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor das suas ações, no prazo de 30 dias contados da publicação da ata de Assembleia Geral da Companhia que aprovar a Cisão Parcial com Incorporação, ressalvado o disposto no artigo 137, §3º, da Lei das S.A..

8.2. O valor do reembolso por ação, calculado com base (i) no valor de patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2019, devidamente aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020 e (ii) no número de ações ordinárias e preferenciais, excluídas as ações em tesouraria, é de R\$ R\$ 251,30 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) por ação.

8.2.1. Para fins de esclarecimento, serão considerados acionistas dissidentes os titulares de ações ordinárias e preferenciais que, em relação à aprovação da Cisão Parcial com Incorporação na Assembleia Geral da Companhia, (i) não votarem favoravelmente à matéria; (ii) se abstiverem de votar em relação à matéria, ou (iii) não comparecerem à Assembleia Geral. Nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A, o direito de retirada será assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, das quais, comprovadamente, forem titulares no encerramento do pregão do dia 28 de janeiro de 2021, data da divulgação do Fato Relevante que inicialmente tratou da Cisão Parcial com Incorporação, e que mantiverem a titularidade de suas ações ininterruptamente até a data do exercício de tal direito. Deste modo, apenas a título de esclarecimento, não terão direito de retirada os acionistas que tiverem adquirido ações de emissão da Companhia a partir de 29 de janeiro de 2021.

IX. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

9.1. Competirá aos administradores da Companhia promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial com Incorporação, nos termos do artigo 229, § 4º, da Lei das S.A., bem como manter os acionistas da Companhia e o mercado em geral



devidamente informados acerca dos desenvolvimentos da Cisão Parcial com Incorporação, inclusive da verificação da Condição Suspensiva.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico <http://ri.cee.com.br> ou dos telefones 51 3382-2815 ou 51 3382-4041.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

Diretor Presidente

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício.